



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 179272/2022 |
| PRINCIPAL: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| GESTOR: | CLARICE CLAUDINO DA SILVA |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | SONIA MARIA DE JESUS |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| EQUIPE TÉCNICA: | SANDRA DA COSTA CAMPOS |
| NÚMERO DA O.S. | 1277/2023 |

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do ato administrativo de concessão de pensão por morte ao pensionista Sr. VALDEIR JOSÉ JOAQUIM, em carácter vitalício da servidora falecida Sra. Sônia Maria de Jesus, data do óbito 14/12/2021, quando em atividade no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/nível "C/XI", lotada no Tribunal de Justiça na Comarca de Itiquira.

O Ato/TJMT/CM 874/2022, publicado em 4/8/2022, no Diário Oficial da Justiça, apresenta os fundamentos nos termos art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019 e com os arts. 16, I, 74, I, e 77, §2º, V, "c", e §2º-B, estes todos da Lei n. 8.213/91, cumulado com o art. 1º, VI, da Portaria n. 424/2020 do Ministério da Economia e ainda com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022, sendo a fundamentação pertinente a concessão.

O valor total dos benefícios informado nos autos é de R\$ 2.152,42 e encontra-se dentro da legalidade.



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) O ATO/TJMT/CM n. 874/2022, publicado em 4/8/2022 no Diário Oficial de Justiça, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);
- c) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 204464/2022, fls. 48 a 54) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 204464/2022, fls. 30 a 39) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos benefícios da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

Quadro - Benefício de pensão por morte nos termos do artigo 23 da EC 103/19 - Servidor falecido na atividade

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Proventos do servidor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente | 3.586,75 |
| Cota familiar de 50% + 10% para cada dependente = (1.793,38 + 358,67) | 2.152,42 |
| Total do valor do benefício de pensão por morte | 2.152,42 |

Análise da Equipe Técnica

2. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

a) Registro do ATO/TJMT/CM 874/2022;

Em Cuiabá-MT, 7 de Março de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro 1.1 - Dependentes

| Nome dos Beneficiários | Vínculo de dependência | Documento comprobatório | Idade na data do óbito | Vitalício ou temporário | Resultado da Análise |
|------------------------|------------------------|--|------------------------|-------------------------|----------------------|
| VALDEIR JOSÉ JOAQUIM | companheiro | Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00), prevê em seu art. 22, § 3º, que a comprovação do vínculo (Companheira / União Estável) deve se dar mediante a apresentação de no mínimo dois documentos (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020). | 47 | vitalício | Regular |

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

| Dependentes | Percentual | Valor (R\$) | Resultado da Análise |
|----------------------|------------|-------------|----------------------|
| VALDEIR JOSÉ JOAQUIM | 100% | 2.152,42 | Regular |

Análise da Equipe Técnica